CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
REPRESENTANDO O POVO, CONSTRUINDO O FUTURO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

EMENTA: Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Salgueiro-PE, fixa o vencimento mínimo em valor não inferior ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, nos termos a seguir:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Salgueiro-PE o vencimento base fixado em valor não inferior ao salário mínimo nacional, estabelecido para o exercício de 2026 no montante de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do reajuste previsto no caput deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgueiro-PE, fica concedido reajuste remuneratório no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento base vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 03 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
REPRESENTANDO O POVO, CONSTRUINDO O FUTURO.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Salgueiro-PE ao valor do salário mínimo nacional vigente para o exercício de 2026, em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Além disso, visando preservar a equidade remuneratória e evitar distorções na estrutura salarial, o projeto concede reajuste linear aos servidores que não se encontram abrangidos pelo vencimento mínimo, no percentual de 4,26%, assegurando a recomposição inflacionária e a valorização do funcionalismo público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação integral.

Salgueiro-PE, 03 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA